

...: Imprimir ...



**LEI MUNICIPAL Nº 3.188, DE 21/12/2015 - Pub: 22/12/2015 - A Tribuna**

**Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e dá outras providências.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

**CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 1º** Fica organizada, no âmbito do Município de Niterói, a Política Municipal de Transparência e Controle Social, que tem como objetivo avaliar e propor medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública.

**Parágrafo único.** Integram a Política Municipal de Transparência e Controle Social de que trata o *caput* deste artigo: o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas e o Poder Público Municipal.

**SEÇÃO I - Dos Princípios**

**Art. 2º** A Política Municipal de Transparência e Controle Social será executada em conformidade com os ditames da [Lei Nacional nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011, e com os seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia da sociedade civil organizada;
- II - não discriminação, consubstanciada na disponibilização dos dados públicos;
- III - atualidade, onde os dados devem ser disponibilizados de forma rápida e tempestiva, para preservação do seu valor;
- IV - primariedade, ou seja, os dados devem ser apresentados tal como coletados da fonte, sem agregação ou modificação substancial das informações;
- V - desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação da sociedade civil organizada;
- VI - promoção e valorização da pluralidade da participação social, por meio de suas representações; e
- VII - estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, à sociedade, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração nos mecanismos de transparência e controle social.

**SEÇÃO II - Das Diretrizes**

**Art. 3º** Na execução da Política Municipal de Transparência e Controle Social, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I - criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento de instrumentos de participação da sociedade no controle da gestão e administração pública;
- II - desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados a capacitação e engajamento de conselheiros municipais e da sociedade no controle da gestão pública;

**III** - articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando à execução de políticas destinadas a promover a transparência e o controle social;

**IV** - promoção de ações que visem ao desenvolvimento de diretrizes para a prevenção e combate à corrupção;

**V** - viabilização de formas de acesso facilitado às informações de interesse público;

**VI** - divulgação de forma proativa dos dados públicos, de modo a atender tempestivamente as solicitações de informações da sociedade civil;

**VII** - plena divulgação de dados e informações públicas com o maior alcance possível de usuários e para o maior conjunto possível de finalidades.

## **CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, propositivo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

### **SEÇÃO I - Dos Objetivos**

**Art. 5º** São objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

**I** - auxiliar na elaboração de políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública;

**II** - utilizar e criar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta, aos cidadãos, o exercício dos seus direitos, especialmente o direito a informação, fidedigna, tempestiva e acessível;

**III** - colaborar com os órgãos da administração no planejamento, na articulação e na implementação das ferramentas para políticas de transparência e controle;

**IV** - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados à efetivação da transparência e controle social;

**V** - promover a realização de estudos complementares e debater a realidade social, econômica, política e cultural objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de transparência e controle social;

**VI** - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da sociedade civil em ações que busquem a efetivação de mecanismos de transparência e controle social;

**VII** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social e

**VIII** - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social.

### **SEÇÃO II - Das Atribuições**

**Art. 6º** São atribuições do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

**I** - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

**II** - expedir para os órgãos públicos orientações e recomendações pertinentes a serem aplicadas como instrumentos de transparência e controle social;

**III** - requerer informações das autoridades públicas, para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;

**IV** - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social;

**V** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações referentes à transparência e controle social;

**VI** - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, a cada dois anos; e

**VII** - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** O regimento interno, de que trata o inciso VII deste artigo, será elaborado no prazo de até (60) sessenta dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

### **SEÇÃO III - Da Composição**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

**I** - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

**a)** 4 (quatro) representantes de entidades não lucrativas ou de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados, todos eleitos pelo Fórum de Transparência e Controle Social de Niterói;

**b)** 1 (um) representante dos Conselhos de Políticas Públicas, indicados pelo coletivo dos Conselhos Municipais de Direitos e Políticas Públicas.

**II** - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda.

**b)** 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

**c)** 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle.

**d)** 1 (um) representante da Secretaria de Administração.

**e)** 1 (um) representante da Secretaria Executiva.

**III** - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Niterói.

**Parágrafo único.** Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, nos termos do regimento interno.

**Art. 8º** Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, empossando-os em até quinze dias.

**Parágrafo único.** A nomeação dos representantes da sociedade civil deverá respeitar a indicação do Fórum de Transparência e Controle Social de Niterói, que reunirá cidadãos, entidades e instituições da sociedade civil.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada por escrito ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 10.** A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11.** Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

**II** - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

**III** - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

**IV** - enquanto representante da sociedade civil no Conselho, passar a ocupar cargo comissionado no Poder Executivo ou Legislativo municipal;

**V** - for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou de contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

**Art. 12.** Perderá o mandato a instituição que:

**I** - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Niterói;

**II** - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

**III** - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

## SEÇÃO IV - Do Funcionamento

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

**I** - Plenário; e

**II** - Diretoria Executiva.

**Art. 14.** A diretoria executiva será composta de:

**I** - Presidente; e

**II - Secretário-geral.**

**§ 1º** A diretoria executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita alternadamente entre os seus membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

**§ 2º** A composição da diretoria executiva observará a paridade entre a área governamental e a sociedade civil.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

**Art. 16.** As atas das reuniões e resoluções do Conselho deverão ser publicadas no site da Prefeitura Municipal de Niterói em prazo máximo de 15 dias, com respectivas realizações e aprovações.

**Parágrafo único.** Anualmente, será publicado relatório de atuação do Conselho.

**Art. 17.** As reuniões são públicas e abertas a quaisquer cidadãos, e divulgadas com antecedência de, no mínimo, uma semana.

**Art. 18.** Poderão ser realizadas sessões de audiência pública aos cidadãos, sem prejuízo das reuniões ordinárias.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, garantida a publicação nos atos oficiais do Município.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua diretoria executiva ou por maioria de seus membros.

**Art. 21.** A Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Os membros do primeiro Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão eleitos e indicados dentro de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta lei, obedecida a proporcionalidade definida no [art. 7º](#) desta Lei.

**Parágrafo único.** Após a realização do processo eleitoral de que trata o *caput* desse artigo, o Prefeito nomeará, por decreto, os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, empossando-os em até quinze dias.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.*

**RODRIGO NEVES**  
**PREFEITO**

*(PROJETO DE LEI Nº 110/2015 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 07/2015)*